

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2022
(Da Bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria nº 715, do Ministério da Saúde, que "Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami)"

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, do Ministério da Saúde, que

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 04 de abril de 2022, o Ministério da Saúde publicou, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 715 instituindo a Rede Materno e Infantil (RAMI). Em nota, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) criticaram o texto por dar ênfase à atuação do médico obstetra sem, no entanto, contemplar ações e serviços voltados às crianças e a atuação dos médicos pediatras e do profissional enfermeiro obstetrix.



A publicação do referido decreto ocorreu sem pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), contrariando recomendações do Conasems e Conass, representantes dos executores das ações da Rede Cegonha, a qual o decreto visa substituir. Ao ignorar a CIT o Executivo contraria o disposto na Lei Orgânica da Saúde (art. 14-A da Lei nº 8.080/1990) e na própria Resolução de Consolidação da Comissão (arts. 1º e 2º do Anexo I - Res. CIT nº 1/2021).

Em nota, Conasems (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde) e Conass (Conselho Nacional de Secretários de Saúde) reafirmam a defesa da implantação da Atenção Ambulatorial Especializada, respeitada a regionalização, com a participação dos médicos ginecologistas-obstetras, pediatras e demais profissionais necessários ao atendimento às gestantes e às crianças de alto risco. **Denunciam que “o desrespeito ao comando legal do SUS com a publicação de uma normativa de forma descolada da realidade dos territórios, desatrelada dos processos de trabalho e das necessidades locais, tornando inalcançáveis as mudanças desejadas: qualificação da assistência à saúde das mulheres, gestantes e crianças do País”.**

Trata-se de flagrante ataque ao direito à saúde de mulheres e pessoas que gestam, mais um dentre muitos deflagrados pelo governo Bolsonaro. Do veto à distribuição de absorventes à atuação contra medidas de proteção aos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e meninas no âmbito da Organização das Nações Unidas, o governo federal tem atuado, de forma sistemática, contrariamente aos princípios de nossa Constituição Federal, acordos internacionais e legislação nacional.

Com efeito, compete ao Congresso Nacional, de forma exclusiva, conforme determina os incisos X e XI do art. 49 da Constituição, fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, bem como zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes.

Na hipótese de o Poder Executivo exorbitar do seu poder regulamentar, pode o Congresso Nacional sustar o ato normativo em questão, competência exclusiva garantida pelo inciso V do mesmo art. 49 da Constituição Federal. Observa-se, portanto, que o Decreto que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios que regem a dignidade humana e os direitos das mulheres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Vivi Reis
PSOL/PA

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Ivan Valente
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229928494700>





Projeto de Decreto Legislativo **(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Susta os efeitos da Portaria nº 715, do Ministério da Saúde, que “Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami)”

Assinaram eletronicamente o documento CD229928494700, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(p_6337)
- 2 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 4 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 5 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 6 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 7 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 8 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

